



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Santa Maria do Oeste/PR. 16 de julho de 2025.

Ao Departamento de Licitação.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO.

DADOS DO CONTRATO:

Pregão eletrônico: 36/2024. Contrato nº 095/2024.

Fornecedor: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS.

CNPJ 40.607.811/0001-70

Endereço: Rua Alexandre Kordiak, Nº 642. Santa Maria do Oeste/PR.

Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra citado e a necessária continuidade dos serviços, do objeto contratado . Considerando também o permissivo legal previsto na Lei 14.133/2021 Art. 107.

Devido a necessária continuidade dos itens do objeto contratual e a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado;

Requer avaliação para aditivo de prorrogação de prazo pelo período de 120 dias.

Atenciosamente,

Responsável pela solicitação:

Joana Joana Luciana Silva de Andrade- Técnico de Cointrole.

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Administração.

Luiz Zenaide Luiz Zenaide. Gomes – Secrtário Mun. de Administração



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Pedido de Aditivo de prazo do Contrato Administrativos n.º 095/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de julho de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria de Administração, em data de 16 de Julho de 2025, conf. fls. 161, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **057/2024**, Pregão Eletrônico nº **036/2024**, e Contrato Administrativo nº **095/2024**, pela referida Empresa e Secretaria, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINÁRIOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS E UTILITÁRIOS E LINHA LEVE DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 16 de Julho de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando que de acordo com a Empresa houve atraso na entrega de alguns materiais de consumo, e que isso influenciaria diretamente no andamento da obra, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 17 de Julho de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 107, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:” ***Art. 107.- Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção sem ônus para qualquer das partes.”***

✓



Ficará aditivado conforme a **Cláusula 9ª**, dos Contratos nºs **095/2024**, o prazo de vigência fica prorrogado por 120 (CENTO E VINTE) meses, vigorando assim até a data de 16 de Novembro de 2025.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 107, 124, da lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **2º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 095/2024**, com a Empresa **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de julho de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo de Aditivo Do Contrato Administrativo n.º 095/2024, com base no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de julho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS-COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.607.811/0001-70, situada na Rua Alexandre Kordiak, Nº 642, Centro, Santa Maria do Oeste-PR, neste ato representado pela Sr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF n.º 610.960.169-15 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo Nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 9ª, fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, vigorando assim até 16/11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 18 de Julho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 17 de julho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

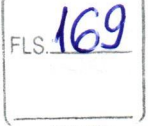
Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS-
COMÉRCIO E SERVIÇOS

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS-COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 40.607.811/0001-70, situada na Rua Alexandre Kordiak, N.º 642, Centro, Santa Maria do Oeste-PR, neste ato representado pela Sr. **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF n.º 610.960.169-15 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo N.º 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 9ª, fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, vigorando assim até 16/11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 18 de Julho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 17 de julho de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS-COMÉRCIO E SERVIÇOS

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:6341B3CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/07/2025. Edição 3327

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

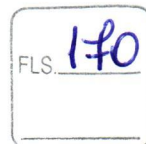
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



Ao

Departamento de compras e Licitação

Santa Maria do Oeste/PR 12 de agosto de 2026

Assunto: Aditivo de Valor de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

Venho pelo presente solicitar a este departamento, a possibilidade de aditivo de valor de 25% referente aos serviços previstos no pregão eletrônico 36/2024, itens 003 (montagem e desmontagem de pneus para maquinários pesados) e 005 (Serviços de Borracharia, conserto de pneus para maquinários pesados).

A presente solicitação se faz em extrema necessidade de prestação dos referidos serviços para dar continuidade as atividades desenvolvida nos setores que compõe a Prefeitura Municipio de Santa Maria do Oeste/PR.

Certos de parecer Favoravel á liberação de tal demanda, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Luiz Zenaide Gomes
Secretário Municipal de Administração.

Santa Maria do Oeste -PR 11 de agosto 2025

Ao
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste-PR

Prezados,

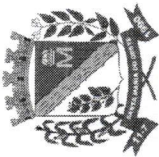
Venho por meio desta manifestar interesse em aditivar o saldo de quantidade ao processo licitatório 57/2024, pregão eletrônico 36/2024

Sendo isto para o momento,

Atenciosamente



Pedro Pereira dos Santos – Comércio e Serviços



Município de Santa Maria do Oeste - 2025
Saldo das contas de despesa
Calculado em : 13/08/2025

Equilíbrio

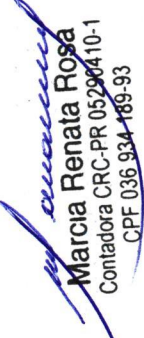
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO									
002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO									
26.782.2601.2056	Atividades do Departamento de Viação					500.000,00	519.987,63	240.851,19	279.136,44
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					200.000,00	219.987,63	40.888,96	179.098,67
02500	E 00000	0000010700000	Recursos Ordinários (Livres)					40.888,96	179.098,67
05160	E 01072	107203990102	Transferências Voluntárias Públicas Federais ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA ITAIPU M			0,00	19.987,63	19.987,63	0,00
003 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA									
26.782.2601.2059	Atividades do Departamento de Manutenção e Conservação da Frota					300.000,00	300.000,00	199.962,23	100.037,77
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					300.000,00	300.000,00	199.962,23	100.037,77
02540	E 00000	0000010700000	Recursos Ordinários (Livres)			300.000,00	300.000,00	199.962,23	100.037,77
Total Geral						500.000,00	519.987,63	240.851,19	279.136,44

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 13/08/2025

Órgão entre: 10 e 10

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00


Marcia Renata Rosa
Contadora CRC-PR 05290410-1
CPF 036.934.189-93

FLS. 172



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, referente ao Pedido de Aditivo de 25% dos quantitativo nos Itens do Contrato Administrativo n.º 095/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) À indicação de recursos de ordem orçamentária pela Divisão de Contabilidade;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 14 de Agosto de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria de Administração, em data de 14 de Agosto de 2025, conf. fls. 161, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **057/2024**, Pregão Eletrônico nº **036/2024**, e Contrato Administrativo nº **095/2024**, pela referida Empresa e Secretaria, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINÁRIOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS E UTILITÁRIOS E LINHA LEVE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 14 de Agosto de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando que de acordo com a Secretaria fls. 170, extrema necessidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 14 de Agosto de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

Q



De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevidos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 107, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:” ***Art. 107.- Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção sem ônus para qualquer das partes.”***

Ficará aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº 095/2024, em 25% (vinte e cinco) por cento, nos seguintes itens: **3 – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS**, que perfaz o quantitativo de 95 UND, totalizando o valor de **R\$ 19.760,00** (dezenove



mil e setecentos e sessenta reais); **5 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONserto DE PNEUS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS**, que perfaz o quantitativo de 95 UND, totalizando o valor de **R\$ 19.950,00** (Dezenove mil e novecentos e cinquenta reais), Alterando as quantidades dos itens contratados.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 107, 124, da lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **3º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 095/2024**, com a Empresa **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

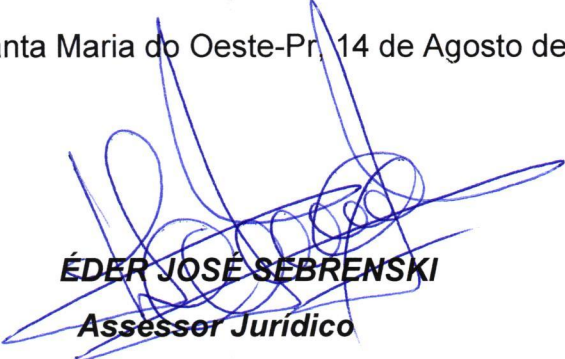


Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 14 de Agosto de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

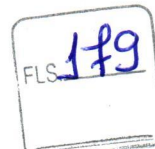
DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Terceiro Termo de Aditivo do Contrato Administrativo n.º 095/2024, com base no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 14 de Agosto de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS-COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.607.811/0001-70, situada na Rua Alexandre Kordiak, Nº 642, Centro, Santa Maria do Oeste-PR, neste ato representado pela Sr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF n.º 610.960.169-15, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 095/2024 em 25%, nos seguintes itens: 3 – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS, que perfaz quantitativo de 95 UND, totalizando o valor de R\$ 19.760,00 (Dezenove Mil Setecentos E Sessenta Reais); itens: 5 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONserto DE PNEUS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS, que perfaz quantitativo de 95 UND, totalizando o valor de R\$ 19.950,00 (Dezenove Mil Novecentos e Cinquenta Reais. Alterando as quantidades dos itens contratado.

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2025, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de Julho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 14 de Agosto de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS-
COMÉRCIO E SERVIÇOS

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS-COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 40.607.811/0001-70, situada na Rua Alexandre Kordiak, Nº 642, Centro, Santa Maria do Oeste-PR, neste ato representado pela Sr. **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF n.º 610.960.169-15, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 095/2024 em 25%, nos seguintes itens: 3 – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS, que perfaz quantitativo de 95 UND, totalizando o valor de R\$ 19.760,00 (Dezenove Mil Setecentos E Sessenta Reais); itens: 5 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONserto DE PNEUS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS, que perfaz quantitativo de 95 UND, totalizando o valor de R\$ 19.950,00 (Dezenove Mil Novecentos e Cinquenta Reais. Alterando as quantidades dos itens contratado.

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2025, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de Julho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 14 de Agosto de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS-COMÉRCIO E SERVIÇOS

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:B6372731

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2025. Edição 3347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>